



COMISSÕES PERMANENTES PARA OS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

E PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

(RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 35, Nº. 1, DO REGIMENTO)

PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 231, Nº. 2, DA
CONSTITUIÇÃO, SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
Nº. 21/III DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, RESPEI-
TANTE AO NOVO ACORDO TÉCNICO, ASSINADO ENTRE
PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, BEM
COMO O PARECER SOBRE UMA PROPOSTA DE RESOLU-
ÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA.



.../...

- 2 -

COMISSÕES PERMANENTES PARA OS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

E PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I - INTRODUÇÃO

No uso da faculdade conferida pelo Artigo 35, nº. 1, do Regimento, as Comissões Permanentes para os Assuntos Internacionais e para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniram, conjuntamente, nos dias 9 e 10 de Abril do corrente ano, em Angra do Heroísmo, na Secretaria Regional da Educação e Cultura.

O objectivo da reunião era apreciar e dar parecer, nos termos do Artigo 231, nº. 2, da Constituição, sobre a proposta de Resolução nº. 21/III, apresentada pela Assembleia da República, referente ao Acordo Técnico para execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951, feito em Lisboa a 18 de Maio de 1984.

Constava também da agenda de trabalhos a análise de uma proposta de Resolução apresentada pelo PS sobre os novos Acordos Técnico e Laboral.

Participaram na reunião conjunta os seguintes Deputados:

a) Por parte da Comissão dos Assuntos Internacionais:

- Reis Leite (Presidente) - PSD
- Carlos Teixeira - PSD
- Dionísio Sousa, em substituição do Deputado Carlos César, exercendo as funções de Secretário - PS
- Hélio Pombo - PS
- Alvarino Pinheiro - CDS
- Flor de Lima (Relator) - PSD

b) Por parte da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos:

- Melo Alves (Presidente) - PSD
- Renato Moura, em substituição do Deputado Helder Cunha - PSD
- Gabriela Silva - PSD
- Dionísio Sousa, em substituição do Deputado Carlos César - PS



ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

- João Carlos Macedo (Secretário) - PS
- José Ramos Dias - CDS
- Fernando Faria (Relator) - PSD

- 3 -

O Deputado João Vasco Paiva (PSD) faltou às reuniões.

II - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº. 21/III (ACORDO TÉCNICO)

A) ANÁLISE NA GENERALIDADE

Com a presente proposta de Resolução pretende-se aprovar, para ratificação, o Acordo Técnico para execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951, assinado, em Lisboa, a 18 de Maio de 1984, em substituição do anterior Acordo Técnico de 15 de Novembro de 1957.

Confrontando o novo Acordo com o anterior, verifica-se que o primeiro consagra as seguintes alterações de fundo:

- a) Aumenta as facilidades concedidas no Arquipélago, nomeadamente, o acréscimo de estocagem de combustíveis;
- b) - Aplica os princípios constantes do tratado "NATO-SOFA" - em substituição do previsto no ANEXO IV.

Do ponto de vista sistemático, os dois Acordos seguem a mesma linha de orientação, que consiste no Acordo propriamente dito, bastante sintético, desenvolvido, de uma forma pormenorizada, em vários anexos.

O novo Acordo em si encerra onze artigos e os anexos são em número de dez (Letras A a J).

As Comissões constataram, ainda, que o Acordo Técnico não veio acompanhado dos mapas a que alude o Artigo II do ANEXO A.

B) ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Da análise feita na especialidade, destacam-se os seguintes aspectos inovadores:



.../...

[Handwritten signature]
- 4 -
[Handwritten signature]

1 - O Artigo VI do ANEXO A (áreas de servidão) estabelece que se providenciará no sentido de as áreas circundantes das facilidades concedidas ficarem sujeitas à Lei Portuguesa de servidão militar.

2 - Os Artigos III e IV do ANEXO C preveem a utilização dos aeropor - tos de Ponta Delgada, Faial, S. Jorge e Graciosa por aeronaves dos Estados Uni - dos da América.

3 - O Artigo IV do ANEXO D consagra a utilização da Base Aérea Nº. 4 para voos comerciais.

4 - O Artigo VII do ANEXO F prevê que a Região venha a prestar servi - ços no futuro porto da Praia da Vitória, os quais, até agora, têm estado a car - go das Forças Americanas.

5 - O ANEXO G consagra que as comunicações de serviço móvel marítimo nos Açores são da responsabilidade das autoridades portuguesas, o que, aliás, já vinha a acontecer na prática.

6 - No que diz respeito ao ANEXO H, importa realçar o facto de o mes - mo, quanto ao Estatuto de Pessoal, assumir as disposições do "NATO-SOFA", com algumas melhorias, designadamente, a questão da jurisdição criminal.

Por outro lado, o nº. 3 do Artigo X do citado ANEXO H cria um mecanis - mo que permite a execução das sentenças proferidas pelos nossos tribunais con - tra empregados dos Estados Unidos, em matéria de descontos em remunerações.

Muito embora a redacção do ANEXO IV do Acordo Técnico de 1957 pareça dar mais garantias no que se refere ao Estatuto do Pessoal, o certo é que se verificou, ao longo do tempo, que tal não correspondia à realidade dos factos.

Assim, ao adoptar-se os princípios estabelecidos no "NATO-SOFA", os quais têm tido aplicação, no decurso dos últimos trinta anos, nos diversos paí - ses membros daquela organização, parece-nos, à partida, ser a melhor garantia da sua implementação prática, com resultados satisfatórios para ambas as par - tes.

7 - No ANEXO I consagra-se a isenção de direitos aduaneiros e fiscais aos adjudicatários portugueses, para os materiais e equipamentos que os mesmos utilizarem em obras das Forças Americanas.

„ Aquela isenção é fundamental para que as empresas portuguesas possam concorrer, em pé de igualdade, com empresas americanas, nos concursos para o - bras na Base.



.../...

Em face do exposto, as Comissões Conjuntas dos Assuntos Internacionais e dos Assuntos Políticos e Administrativos são de parecer que a Assembleia Regional dos Açores deve pronunciar-se favoravelmente à ratificação do novo Acordo Técnico, por parte da Assembleia da República.

III - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO P.S.

Relativamente à proposta de Resolução apresentada pelo PS, as Comissões Conjuntas apenas se debruçaram sobre o ponto nº. 1 da mesma com incidência no Acordo Técnico, uma vez que se entendeu que as questões laborais estavam prejudicadas pela tomada de posição da Assembleia Regional quanto ao Acordo Laboral, visto terem redacção idêntica.

No que respeita ao ponto nº. 1 da proposta de Resolução Socialista, verificou-se que aquele pretendia alterar o nº. 6 do Artigo I do Acordo Técnico.

No entender das Comissões, pela redacção do referido nº. 6 não é possível a instalação, armazenamento e trânsito de armas nucleares pelas Forças dos Estados Unidos da América, já que a autorização estabelecida menciona expressamente "munições e explosivos convencionais".

Pelas razões acima apontadas, as Comissões são de parecer que a proposta de Resolução do PS não deve ser aprovada.

Aprovado, por unanimidade, pelos Deputados presentes do PSD, PS e CDS de ambas as Comissões, cuja votação foi feita em separado.

Angra do Heroísmo, 10 de Abril de 1985

O Relator,

Ass: (Fernando Flor de Lima)

O Presidente da Comissão dos Assuntos Internacionais,

Ass: (José Guilherme Reis Leite)

O Presidente da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos,

Ass: (José Mendes Melo Alves)

HORTA-AÇORES